

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

33MEO2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas, jurídicas e económicas, no âmbito do procedimento por Consulta Prévia n.º 33MEO2020, que tem como objeto a aquisição de serviços de manutenção do edifício do Centro de Congressos do Estoril e a respetiva assistência técnica a eventos, melhor identificadas nas “Especificações Técnicas” em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. A prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de 1 de janeiro de 2020.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 4.ª

Júri

O Conselho de Administração, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, deliberou que a direção da instrução do presente procedimento será conduzida pelos Serviços adstritos ao Diretor de Manutenção e Obras, nomeadamente quanto à apreciação das candidaturas ou das propostas.

Cláusula 5.ª

Decisão de Adjudicação

A adjudicação é o ato final ou conclusivo, que contém a decisão do órgão adjudicante no qual aceita a única proposta apresentada, ou, em caso de duas ou mais propostas, indica a respetiva posição na ordenação ou da exclusão.

Cláusula 6.ª

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Cláusula 7.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Centro de Congressos do Estoril, sito em Av. Amaral, 2765-192 Estoril.

Cláusula 8.ª

Receção do serviço adjudicado

1. No prazo de 30 dias, contados da data do início da prestação do serviço adjudicado, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, a fim de verificar se a mesma cumpriu com os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Caso se verifique o incumprimento de algum dos requisitos a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 8 dias, efetuar, a expensas suas, as alterações que se revelem necessárias à boa execução contratual.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial aplicável ao objeto do presente procedimento previsto na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir a execução da prestação de serviços ao abrigo das especificações técnicas descritas no “Anexo I – Cláusulas Técnicas” e restantes cláusulas deste Caderno de Encargos;
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos e sem consentimento prévio e por escrito da Entidade Adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a executar, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, um valor máximo que não pode exceder o preço base de € 52.100,92 (cinquenta e dois mil, cem euros e noventa e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço a que alude o n.º 1 é faturado, da seguinte forma:
 - a) Serviços de manutenção do edifício, a que corresponde o preço base de € 36.100,92 (trinta e seis mil, cem euros e noventa e dois cêntimos), faturado em 12 (doze) prestações mensais, a faturar no final do mês a que se respeita;
 - b) Serviços de assistência técnica a eventos, a que corresponde o preço base de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), faturado após a realização dos referidos eventos, de acordo com a tabela preço/hora.
3. A quantia referida nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja cometida à Entidade Adjudicante.
4. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante são realizados no prazo de 30 dias, contado da data da receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas pelo Adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 11.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos e obrigações sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada à Cascais Dinâmica pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Cascais Dinâmica apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e, nomeadamente, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante que este ou os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c. Informar, de imediato, a Cascais Dinâmica assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da Cascais Dinâmica, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a Cascais Dinâmica desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- g. Não contratar outro subcontratante sem que a Cascais Dinâmica tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h. Prestar assistência à Cascais Dinâmica, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i. Prestar assistência à Cascais Dinâmica, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à Cascais Dinâmica, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k. Disponibilizar à Cascais Dinâmica todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Cascais Dinâmica ou por outro auditor por esta mandatado.
- 4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a Cascais Dinâmica e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 5. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 6. A Cascais Dinâmica tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
 - 7. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela Cascais Dinâmica para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a Cascais Dinâmica pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 16.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Cascais Dinâmica.
3. Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.
4. Em caso de falência do Adjudicatário, o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.
5. A Entidade Adjudicante não aceita a limitação de responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia ao Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Entidade Adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
5. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazo da prestação dos serviços, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações emergentes do contrato, de 2% do valor do contrato por cada situação de incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade Adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia do Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que impossibilitem materialmente a respetiva realização.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;

- b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicante, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaíam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do Adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as Partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo: **Cláusulas Técnicas**

Cláusulas Técnicas

LISTA DE EQUIPAMENTOS:

QUANT.	EQUIPAMENTO
AVAC	
1	CHILLER YORK ÁGUA FRIA
2	ELETROBOMBAS GRUNDFOS ÁGUA FRIA
2	CHILLER YORK BOMBA DE CALOR E CHILLER DAIKIN BOMBA DE CALOR
4	ELETROBOMBAS GRUNDFOS ÁGUA FRIA / QUENTE
2	VASOS DE EXPANSÃO
2	POSTOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA
10	UTANS
6	UNIDADES EXPANSÃO DIRECTA YORK
32	VENTILO CONVECTORES
4	VENTILADORES DE INSUFLAÇÃO
19	VENTILADORES DE EXTRACÇÃO
85	REGISTOS CORTA-FOGO
CASA DA CALDEIRA	
1	QUADRO ELÉTRICO
1	CALDEIRA ROCA GASÓLEO
1	VASO DE EXPANSÃO
2	ELETROBOMBAS GRUNDFOS CALDEIRA
1	POSTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
ELECTRICIDADE	
51	QUADROS ELÉTRICOS
1	GRUPO ELETROGÉNEO DE 250 KVA
2	UPS EFAPOWER 4,8 KVA
2649	ARMADURAS DE ILUMINAÇÃO
210	ARMADURAS DE EMERGÊNCIA
1	PÁRA-RAIOS
Un	SISTEMA INSTABUS

SISTEMAS DE SEGURANÇA	
1	CENTRAL DE DETECÇÃO INCÊNDIO
1	CENTRAL MONÓXIDO DE CARBONO
1	CENTRAL DE INTRUSÃO

QUANT.	EQUIPAMENTO
ÁGUAS E ESGOTOS	
14	W.C.
2	ELECTROBOMBAS ÁGUAS PLUVIAIS (Q.E. + 2 Eletrobombas)
1	HIDROPRESSOR ÁGUA POTÁVEL (Q.E. + 3 Eletrobombas)
1	DEPÓSITO DE ÁGUA
5	TERMOACUMULADORES
1	SISTEMA DE TRATAMENTO ÁGUA POTÁVEL (inclui análises de água e controlo do programador)
1	VASOS DE EXPANSÃO
COMBATE A INCÊNDIO	
1	GRUPO HIDROPRESSOR INCÊNDIO (Q.E. + 3 Eletrobombas)
1	VASOS DE EXPANSÃO
128	EXTINTORES
84	RIAS (REDE DE INCÊNDIO ARMADA CCR's+BI's)

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA										
EQUIPAMENTO / INSTALAÇÃO:				INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
DESCRIÇÃO	D	Sm	Q	M	B	T	S	A	Ap	Ot
AVAC										
CHILLER ÁGUA FRIA YORK				X		X	X	X		
CHILLER BOMBA CALOR YORK e DAIKIN				X		X	X	X		
ELETROBOMBAS				X		X	X	X		
VASO DE EXPANSÃO						X				
POSTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				X						
UTAN 4 TUBOS				X		X	X	X		
UTAN 2 TUBOS				X		X	X	X		
VENTILO CONVETORES						X	X	X		

UNIDADE AUTÓNOMA BOMBA DE CALOR				X		X	X	X		
CALDEIRA A GASÓLEO				X		X	X	X		
VENTILADORES HELICOIDAIS						X	X	X		
VENTILADOR CENTRIFUGO ACOPL. Direto						X	X	X		
QUADROS ELÉTRICOS AVAC								X		
Contolador AVAC (sauter)										Ot
SISTEMA INSTABUS								X		
ELECTRICIDADE										
GRUPO ELETROGÉNEO DE 250 KVA				X		X	X	X		
UPS 4,8 KVA								X		
QUADROS ELÉTRICOS								X		
TERMOGRAFIA A TODOS OS QUADROS ELÉTRICOS								X		
Obs.:	D – Diária M – Mensal S – Semestre Ot – Outra: Sm – Semanal B – Bimestral A – Anual Q – Quinzenal T – Trimestral Ap – aperiódica									

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA										
EQUIPAMENTO / INSTALAÇÃO:	INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA									
DESCRIÇÃO	D	Sm	Q	M	B	T	S	A	Ap	Ot
ÁGUAS E ESGOTOS										
HIDROPRESSOR ÁGUA POTÁVEL				X		X	X	X		
ELECTROBOMBAS DE ÁGUAS RESIDUAIS				X		X	X	X		
QUADRO ELÉCTRICO ELETROBOMBAS				X		X	X	X		
TERMOACUMULADORES						X	X	X		

COMBATE A INCÊNDIO										
EXTINTORES PORTÁTEIS DE ÁGUA ADITIVADA ABF								x		
EXTINTORES PORTÁTEIS DE PÓ QUIMICO								x		
EXTINTORES PORTÁTEIS CO2								x		
CARRETÉIS DE INCÊNDIO								x		
GRUPO HIDROPRESSOR INCÊNDIO				x		x	x	x		
EXTINTORES MOVÉS DE PÓ QUIMICO								x		
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA										
CENTRAL DE DETECÇÃO INCÊNDIO								x		
SISTEMA AUTOMÁTICO DETECÇÃO MONÓXIDO DE CARBONO								x		
CENTRAL DE INTRUSÃO								x		
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CCTV								x		
Obs	D – Diária M – Mensal S – Semestre Sm – Semanal B – Bimestral A – Anual Q – Quinzenal T – Trimestral Ap – aperiódica Ot – Outra:									

OBJECTO DA PRESTAÇÃO

1. Assistência Técnica Extra aos Eventos

Entende-se por assistência técnica extra aos eventos, um serviço de um técnico credenciado, que está destacado para assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e sistemas durante o decorrer do evento em curso e fazer face de imediato a qualquer anomalia dentro da sua esfera de ação.

1.1. Fora do horário normal do contrato (das 08:30 às 12:30 Horas e das 14:00 às 17.30 Horas todos os dias úteis);

1.2. Por solicitação do cliente

Para efeitos de comunicação com a prestadora de serviços, a Cascais Dinâmica compromete-se a informar previamente as datas e horários em que a assistência técnica extra ao evento deve ser prestada.

2. Manutenção Preventiva, nos equipamentos de AVAC, de Eletricidade, Águas e Esgotos, Construção Civil e Sistemas de Segurança Contra Incêndios

2.1. Lista de Equipamento (em anexo 1);

2.2. Planeamento da Intervenções Anual (em anexo 2);

2.3. Está incluído nesta prestação um Técnico Responsável Pela Exploração de Instalações Elétricas.

2.4. A Prestadora de Serviço compromete-se a executar os planos de manutenção preventiva, de forma a manter os equipamentos em bons níveis de operacionalidade, prolongar a sua vida útil e evitar intervenções intempestivas por avaria

MEIOS HUMANOS

3. Um técnico de manutenção em horário normal das 08:30 às 12:30 Horas e das 14:00 às 17.30 Horas, todos os dias úteis, com características de polivalência para executar o programa de manutenção preventiva e responder de imediato a ocorrências do dia-a-dia (manutenção corretiva).

4. Para assistência Técnica Extra aos Eventos o Técnico destacado pela prestadora de serviços tem que ter a mesma categoria ou superior ao referido no ponto anterior.

5. A prestação será complementada com apoio técnico de elementos da Prestadora se Serviços com conhecimento e experiência, para acompanhamento das intervenções de manutenção/obras no edifício.

ÁREA OFICIAL

6. Será cedido um local no piso 0 para o efeito, com condições e espaços suficiente para:

- Proceder a pequenas reparações ou beneficiação dos órgãos ou equipamentos elétricos e mecânicos de elementos das diversas instalações no âmbito da prestação;

- Guardar ferramentas e outros utensílios necessários às nossas tarefas;
- Guardar os diversos materiais de consumo corrente (consumíveis),
- Guardar stocks que venham a ser adquiridos;

Serão disponibilizadas condições que possibilitam a higienização dos colaboradores da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação.

HIGIENE E SEGURANÇA

7. A Prestadora de Serviços respeitará, relativamente aos seus colaboradores e subcontratados, todos as obrigações legais resultantes da legislação referente a Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho. A adjudicatária dará acesso às normas e facilidades de segurança no trabalho em vigor no local.
8. A prestadora compromete-se a respeitar a política de segurança da Cascais Dinâmica, tais como Normas Internas e Plano de Segurança (Medidas de Autoproteção) e outras que venham a ser implementadas.

SEGUROS

9. A Prestadora de serviços deverá ter a sua atividade coberta por um seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil nos termos da legislação em vigor, devendo de isso fazer prova.

LISTA DE MEIOS TÉCNICOS MATERIAIS

10. Meios técnicos materiais a apresentar pela Prestadora para execução da Prestação de Serviços;
11. Está incluída nesta prestação o fornecimento de:
 - 11.1. Produtos químicos de Limpeza (*Ecolabel*);
 - 11.2. Trapos e desperdício;
 - 11.3. Tintas para pequenos retoques.

RELATÓRIOS E REGISTOS

12. Após conclusão de cada intervenção será executado o registo em impresso apropriado de onde deve constar:
 - 12.1. Data da Intervenção;
 - 12.2. Equipamento intervencionado;
 - 12.3. Tipo de intervenção;
 - 12.4. Descrição dos trabalhos efetuados.

PREÇOS DE SERVIÇOS FORA DA PROPOSTA

13. A prestadora deve disponibilizar em caso de urgência um serviço de 24 horas, para o qual deverá apresentar a respetiva quantificação detalhada.
14. A prestadora apresentará quantificação detalhada para serviços no horário normal e fora do horário normal ou intervenções extras motivadas pelos eventos, avarias de equipamentos ou ocorrências que obriguem à permanência de elementos da prestadora no local.

CERTIFICAÇÕES

15. A prestadora deverá apresentar as certificações ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001;

OUTROS

16. A prestadora deverá ter sempre em conta a preservação do meio ambiente, tomando medidas mitigadoras para minimizar o impacto ambiental que resulte da sua atividade e dar cumprimento à política de sustentabilidade em vigor no Centro de Congressos do Estoril

Lista de Preços Base

Assistência Técnica a Eventos e Horas Extras

Dias Úteis			sábado	domingo
08:30-17:30	07:00 – 08:30 17:30 – 20:00	20:00-07:00		
14,27 €	17,84 €	21,40 €	23,22 €	39,81 €

Serviço de Prevenção de Piquete	
Taxa Base a Pagar pelo Cliente	54,32 €
Valor Hora a aplicar na manutenção corretiva e assistência técnica aos eventos de acordo com a tabela anterior.	